



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.827.570-45, portador da R.G nº 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0033-62, com sede na Av. Plínio Gilberto Kroeff, 401 – Distrito Industrial – Gravataí/RS – CEP: 94.045-390, por seu representante legal, Sra. **SUZANA SARTORI**, brasileira, Gerente de Produções, inscrita no CPF nº 496.631.350/34 e RG nº 4039924776, emitida pela SSP/RS, residente e domiciliada em São Leopoldo/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 038/2026** e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente licitação consiste na **contratação da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, destinados a execução no Programa RS Qualificação - Recomeçar, instituído com o município por meio do convênio FPE N.º 3231/2025**, nos termos do memorando nº 055/2026 - SMTDS- de 06/02/2026 e Termo de Pedido de Compra nº 2026/420, de 06/02/2026, e de acordo com as descrições abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR
01	01	Unid	Qualificação em Planejamento, Programação e Controle da Produção - PPCP , para atendimento de 15 alunos, com carga horária de 64 horas por turma, divididos em 01 turma.	R\$18.144,00
02	01	Unid.	Qualificação em Tecnologias dos Processos de Soldagem Eletrodo, MAG e TIG , para atendimento de 18 alunos, com carga horária de 80 horas por turma, divididos em 01 turma	R\$ 32.961,60
VALOR TOTAL: R\$ 51.105,60				

O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

1.2.1- Forma de Execução: Os cursos deverão ser ministrados na modalidade presencial, em conformidade com a carga horária, conteúdos programáticos, quantitativo de alunos e demais especificações técnicas previstas neste Termo de Referência. A execução deverá atender às necessidades da contratante, com organização de turmas e cronogramas que assegurem o adequado desenvolvimento das atividades e o cumprimento integral dos objetivos dos cursos.

1.2.1.1- Conteúdo programático:

- Realizar o planejamento, a programação e o controle da produção em processos industriais.
- Realizar o planejamento da capacidade e da demanda produtiva com referência no planejamento estratégico definido pela empresa;
- Realizar análises técnicas e de viabilidade da capacidade produtiva e das demandas da empresa;
- Realizar o cálculo de previsão de demanda, considerando o planejamento estratégico da empresa e a demanda de pedidos dos clientes;
- Realizar análises técnicas quanto às previsões de demanda realizadas em empresas;

Ref. Contrato nº 061/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026



- empresa;
- Realizar a elaboração, a programação e a implementação do plano mestre de produção da empresa;
 - Implementar melhorias aos métodos de trabalho utilizados pela empresa;
 - Realizar estudos e viabilidade técnica de sistemas de produção;
 - Implementar melhorias em processos produtivos;
 - Calcular o lote econômico de compras e o ponto de reposição;
 - Realizar a emissão e a liberação de ordens de produção;
 - Realizar o sequenciamento da programação da produção;
 - Realizar a montagem de rotinas de operações da empresa;
 - Montar layouts de acordo com o tipo de produto a ser produzido;
 - Realizar controles de produção, considerando os leads times dos processos;
 - Realizar o balanceamento da produção de acordo com os tempos cronometrados;
 - Realizar simulações de processos visando à sua melhoria, e à eliminação de gargalos e melhoria de índices produtivos;
- a serem utilizados;
- Realizar análises técnicas da capacidade instalada x a meta de produção;
 - Realizar o sequenciamento de produção de empresas, considerando os princípios e técnicas kanban;
- Realizar planejamentos, análises e controles pela aplicação dos conceitos do sistema kanban;
 - Implementar o sistema kanban em processos produtivos;
 - Realizar a análise de cenários pela aplicação do sistema kanban e elaborar programas de melhoria a partir da aplicação do kanban.

1.2.2- Prazo: Os cursos deverão ser realizados somente durante o ano de 2026, conforme demanda e a solicitação estipulada pela contratante, respeitando as cargas horárias e demais condições definidas neste Termo de Referência, em atendimento às exigências do programa RS Qualificação - Recomeçar, que prevê a execução dos cursos ao longo do exercício de 2026.

1.2.3- Local: Os cursos serão realizados em locais indicados pela contratante, que disponham de infraestrutura adequada para a execução das atividades previstas.

1.3- RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.3.1- Os cursos de qualificação e capacitação profissional deverão ser ministrados de forma presencial, conforme descritos neste Termo de Referência, com carga horária previamente definida para cada curso.

1.3.2- A execução dos cursos deverá ser composta pela organização de turmas, controle de frequência dos participantes, acompanhamento da evasão e registro das atividades realizadas.

1.3.3- Os cursos deverão ser ministrados por instrutores com formação e experiência compatíveis com as áreas ofertadas, com no mínimo 2 (dois) anos de atuação.

1.3.4- A execução dos serviços deverá contar com instrutores e equipe técnica em turnos e horários compatíveis com a programação definida pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.

1.3.5- Deverá ser utilizado material didático atualizado e adequado ao conteúdo dos cursos e às exigências do Programa RS Qualificação - Recomeçar.

1.3.6- A prestação dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica regularmente constituída, não sendo admitida a execução por pessoa física.

1.3.7- O serviço contratado será considerado concluído e passível de recebimento após a comprovação da efetiva execução das atividades previstas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante atesto do servidor designado como Fiscal do Contrato.

1.3.8- Caso o serviço prestado não atenda às especificações, prazos ou qualidade exigidos, a Secretaria Municipal da Saúde poderá recusar o recebimento, lavrando termo circunstanciado do ocorrido, que será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.3.9- Na hipótese de não aceitação do serviço, a contratada deverá corrigir ou repetir a execução, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.



1.3.10- O recebimento provisório e o definitivo do serviço não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, exatidão e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser exigidas correções ou complementações, a qualquer tempo, caso sejam constatadas falhas, vícios ou descumprimentos.

1.3.11- Os serviços estarão sujeitos à contestação caso não atendam as especificações exigidas no termo de referência e na proposta, caso este em que a Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas.

1.3.12- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.3.13- Na hipótese de não aceitação do serviço, a contratada deverá corrigir ou repetir a execução, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal da Saúde.

1.3.14- O recebimento provisório e o definitivo do serviço não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, exatidão e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser exigidas correções ou complementações, a qualquer tempo, caso sejam constatadas falhas, vícios ou descumprimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a execução de cursos de qualificação e capacitação profissional, em atendimento às diretrizes do Programa RS Qualificação – Recomeçar, que visa promover a empregabilidade, a inclusão produtiva e a recuperação socioeconômica, por meio da formação profissional de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, especialmente desempregados, subocupados e beneficiários de programas sociais.

Considerando a formalização de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para a implementação do referido Programa, bem como a disponibilização de recursos financeiros específicos para essa finalidade, justifica-se a necessidade de promover a adequada utilização desses recursos, por meio da contratação de empresa especializada em capacitação profissional, apta a executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo.

3.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.3- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS, nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

3.4- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total contratual é de R\$ 51.105,60 (Cinquenta e um mil, cento e cinco reais, sessenta centavos).

4.1- O pagamento será efetuado individualmente por cada curso concluído, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do mês subsequente à apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente emitida, acompanhada dos comprovantes de execução do curso, tais como listas de presença, relatórios de frequência e certificados de conclusão. O pagamento estará condicionado à análise e aprovação pelo fiscal do contrato, que atestará a regularidade e a efetiva prestação dos serviços. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório FGTS DIGITAL do mês as

Ref. Contrato nº 061/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026



cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E- Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

4.6- Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, **conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN 2108/2022.**

4.7- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/1712 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha Programa de Trabalho: 04.03.11.122.0002.2026 - Trabalho e Inclusão

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 2665 - Transf Convênios Instrumentos Congêneres vinc. Assist Social

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado no termo de referência e neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

6.4- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.5- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, Memorial Descritivo e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer à cronologia de execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

Ref. Contrato nº 061/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026



- 7.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 7.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE em até 24h após solicitado;
- 7.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.10- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços do objeto do edital, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento dos materiais didáticos para a realização dos cursos.
- 7.11- A CONTRATADA deverá ministrar cursos de qualificação e capacitação profissional, conforme descritos neste Termo de Referência, de forma presencial, com carga horária previamente definida para cada curso.
- 7.12- Os instrutores responsáveis pelos cursos deverão possuir formação e experiência compatíveis com as áreas ministradas, com comprovação mínima de 2 (dois) anos de atuação.
- 7.13- A CONTRATADA deverá disponibilizar instrutores e equipe técnica em turnos e horários compatíveis com a programação definida pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS.
- 7.14- A CONTRATADA deverá utilizar material didático atualizado, adequado ao conteúdo dos cursos e às exigências do Programa RS Qualificação - Recomeçar.
- 7.15- Não será admitida a contratação de pessoa física, devendo os serviços ser prestados exclusivamente por pessoa jurídica regularmente constituída.
- 7.16- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 7.18- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT).

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Multa:**

Ref. Contrato nº 061/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026



d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios contidos no art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ref. Contrato nº 061/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de abril de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Fernanda Barboza dos Santos
CPF: 897.466.860-20
Data: 13/04/2026 10:35:34 -03:00

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
SUZANA SARTORI
CONTRATADA

Ref. Contrato nº 061/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2026

Este documento foi assinado por Fernanda Barboza dos Santos em 13/04/2026 às 10:35:34. Para validar este documento acesse o endereço eletrônico <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/R5WS4-5QM3S-ZG88X-PM7MF> ou acesse o endereço eletrônico www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: P5WS4-5QM3S-ZG88X-PM7ME

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernanda Barboza dos Santos (CPF 897.466.860-20) em 13/04/2026 10:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.104.99.206	Não disponível
Autenticação	fernanda.barboza@senairs.org.br
Email verificado	
KaHILpOYHNOVA+WyOgtAUC+mWhnr6IHgoj7JJJaMOMpg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/P5WS4-5QM3S-ZG88X-PM7ME>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate>